## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1002216-72.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: **Pedro Serra Puertas** brasileiro, serviços gerais, RG 13.902.758-2-

SSP/SP, CPF 029.233.178-90, residente e domiciliado na Rod.

Washington Luís, Km 225, Chácara São Pedro, São Carlos/SP.

Herdeiros: Adailson Santos Puertas, Adenilson Santos Puertas e Alan Santos Puertas

Inventariada: Edna Maria dos Santos, RG 38.550.535-8-SSP/SP, CPF

232.568.538-11, nascida em Olímpia-SP em 8.12.1954, filha de João Batista dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, falecida em 01.02.16 (consta da certidão de óbito que vivia em união estável com o requerente).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/08. As certidões negativas constam dos autos (fls. 30, 32, 34 e 45/46).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/08 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 38/39) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Concedo **ALVARÁ** para que o **Espólio de <u>E. M. dos S.</u>**, a ser representado pelo inventariante <u>P. S. P.</u> (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), **saque** os ativos existentes em conta vinculada ao PIS/FGTS nº 161.49047.50-5 em nome da falecida (CTPS nº 0034526, série 00405-SP), valores que se encontram depositados na CEF. A autorização judicial compreende poderes para receber, dar quitação, assinar papéis e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. A CEF deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da referida conta. Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará, cujo prazo de validade é de 180 dias, devendo a CEF lhe dar pleno atendimento. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Compete ao advogado do autorizado materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA